



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

TEMAS DE DIREITO DA FAMÍLIA

Jurisprudência Constitucional

Adopção

[Acórdão n.º 320/00](#) - Não julga inconstitucional a norma contida no n.º 2 do artigo 1977.º do Código Civil, conjugada com parte do n.º 2 do artigo 1980.º, segundo a qual é requisito da conversão da **adopção restrita** em **adopção plena** a **menoridade do adoptado**.

[Acórdão n.º 582/00](#) - Julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, quando interpretada no sentido de que, no **recurso judicial de decisão do organismo de segurança social que rejeite a candidatura a adoptante**, não é necessária a notificação ao recorrente do parecer que o Ministério Público emita, sendo esse parecer desfavorável ao recorrente e versando sobre matéria relativamente à qual o recorrente ainda não tinha tido oportunidade de se pronunciar.

[Acórdão n.º 551/03](#) - Não julga inconstitucional a norma do artigo 1980.º do Código Civil, na interpretação segundo a qual o **requisito da menoridade** deve existir no **momento da propositura da acção de adopção** e não do pedido feito ao organismo da segurança social.

[Acórdão n.º 630/06](#) - Não conhece do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado as normas na interpretação impugnada (interpretação da norma do artigo 1981.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil (**dispensa de consentimento para adopção** e confiança judicial).

[Acórdão n.º 416/11](#) - Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 62.º-A, n.º 1, da **Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo**, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, introduzido pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, interpretada no sentido de proibir a revisão, para efeitos de reapreciação da conduta e condições supervenientes dos progenitores, da **medida de confiança com vista a futura adopção**.

Responsabilidades parentais

[Acórdão n.º 153/10](#) - Não julga inconstitucional o artigo 9.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, na dimensão em que proíbe a **aplicação aos processos pendentes** do disposto nos artigos 1906.º e 1907.º, por remissão do artigo 1912.º, n.º 1, todos do Código Civil, na redacção daquela Lei (exercício do poder paternal).

[Acórdão n.º 407/10](#) - Julga inconstitucional a norma de direito transitório contida no artigo 9.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, na parte em que impede a **aplicação imediata do novo regime de exercício das responsabilidades parentais** a situações em que não tenham sido casados, nem vivam ou tenham vivido em condições análogas às dos cônjuges, os progenitores do menor.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

[Acórdão n.º 398/11](#) (Plenário) - Não julga inconstitucional o artigo 9.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, na parte em que impede a **aplicação imediata do novo regime de exercício das responsabilidades parentais** a situações em que os progenitores do menor não tenham sido casados, nem vivam ou tenham vivido em condições análogas às dos cônjuges.

Menores – [Direitos dos menores - Protecção de menores - Processo tutelar - Alimentos a menores]

[Acórdão n.º 870/96](#) - Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 41.º da Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, na parte em que não admite a **intervenção de mandatário judicial fora da fase de recurso**.

[Acórdão n.º 181/97](#) - Julga inconstitucional a norma constante do artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, enquanto aplicável a **cidadãos estrangeiros que tenham filhos menores de nacionalidade portuguesa** com eles residentes em território nacional (v. Acórdão n.º 232/04 – Plenário).

[Acórdão n.º 616/98](#) - Não julga inconstitucionais os artigos 206.º, n.º 2, da Organização Tutelar de Menores (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro), 1801.º do Código Civil e 519.º, n.º 2, do Código de Processo Civil (averiguação de paternidade e **direito fundamental do menor à sua identidade pessoal**).

[Acórdão n.º 470/99](#) - Julga inconstitucional a norma do artigo 90º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, enquanto aplicável a **cidadãos estrangeiros que tenham filhos menores de nacionalidade portuguesa** com eles residentes em território nacional (v. Acórdão n.º 232/04 – Plenário).

[Acórdão n.º 525/01](#) - Confirma a decisão sumária que não julgou inconstitucionais as normas dos artigos 180.º, n.º 1 (em conjugação com o artigo 183.º), da Organização Tutelar de Menores e 2004.º, n.º 1, do Código Civil (**alimentos a menores**).

[Acórdão n.º 486/02](#) - Confirma a decisão sumária que julgou o recurso manifestamente infundado (**depoimento de menor em processo penal**).

[Acórdão n.º 546/03](#) - Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro (fixação de honorários de defensor oficioso), na parte aplicável aos **processos de jurisdição de menores**.

[Acórdão n.º 141/04](#) - Não julga inconstitucional o artigo 123.º, n.º 2, da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na medida em que atribui **legitimidade para recorrer** a quem tiver a **guarda de facto da criança ou do jovem**, mas não a uma **instituição** a quem o tribunal confiou a guarda da criança.

[Acórdão n.º 282/04](#) - Julga inconstitucional a norma constante do artigo 164.º, n.º 1, da Organização Tutelar de Menores (Decreto Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto Lei n.º 120/98, de 8 de Maio), interpretada no sentido de denegar **legitimidade para intervir no âmbito do processo tutelar cível de confiança judicial de menor** aos seus parentes colaterais até ao 3.º grau, que, após falecimento de



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

ambos os progenitores do menor, o não têm a seu cargo por motivo estranho à sua vontade, apesar de manifestarem interesse em intervir espontaneamente na causa.

[Acórdão n.º 306/05](#) - Julga inconstitucional a norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 189.º da Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, interpretada no sentido de permitir a dedução, para satisfação de **prestação alimentar a filho menor**, de uma parcela da **pensão social de invalidez do progenitor** que prive este do rendimento necessário para satisfazer as suas necessidades essenciais.

[Acórdão n.º 52/07](#) - Julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 680.º do Código de Processo Civil, segundo a qual aquele que tem a **guarda de facto** de uma criança não tem **legitimidade para recorrer** no âmbito de um **processo de regulação do exercício do poder paternal** do menor.

[Acórdão n.º 312/07](#) - Não julga inconstitucional a norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 189.º da Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, interpretada no sentido de permitir a dedução, para satisfação de **prestação alimentar a filho menor**, de uma parcela da **pensão social de invalidez do progenitor** que não prive este do rendimento necessário para satisfazer as suas necessidades essenciais.

[Acórdão n.º 403/07](#) - Não julga inconstitucional a norma constante dos artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, do Código Penal, interpretados no sentido de que, iniciado o **procedimento criminal pelo Ministério Público por crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes, independentemente de queixa das ofendidas ou seus representantes legais**, por ter entendido, em despacho fundamentado, que tal era imposto pelo **interesse das vítimas**, a posterior oposição destas ou dos seus representantes legais não é suficiente, por si só, para determinar a cessação do procedimento.

[Acórdão n.º 309/09](#) - Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/98, de 19 de Novembro, enquanto prescreve um **limite máximo** ao montante das **prestações de alimentos** que ao **Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores** cabe assegurar, quando a pessoa judicialmente obrigada a prestar os alimentos não satisfaça coactivamente essa obrigação.

[Acórdão n.º 400/11](#) - Não declara inconstitucional a norma constante do artigo 4.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, na interpretação de que **a obrigação** de assegurar as prestações a menor judicialmente fixadas, em substituição do devedor de alimentos, a cargo do **Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores**, **só se constitui com a decisão do tribunal** que determine o montante da prestação a pagar por este Fundo.

[Acórdão n.º 420/12](#) - Defere o pedido de reforma quanto a custas e decide reformar o Acórdão n.º 356/12, no sentido de o recorrente (menor) estar **isento de custas** (processos de jurisdição de menores).

Fevereiro de 2013